



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1969

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1969

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.528/2025. DE 10 DE JULHO DE 2025.

OBJETO: “Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esporte do Município de Américo de Campos e dá outras providências”.

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Américo de Campos (CMEAC).

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II

Das Competências

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades

físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho; e,

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Seção III

Da Composição e do mandato

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - Diretor de Departamento de Esporte;

II - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos III a IV, indicarão seus representantes ao Diretor do Departamento Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Esporte será sempre o Diretor do Departamento de Esporte.

Seção IV

Das Sessões

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

Art. 9. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário nomeado no ato.

Seção V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1969

Página 3 de 7

Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno, podendo esse prazo ser prorrogado mediante decisão fundamentada.

Art. 12. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 13. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esporte.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos, instrumento de natureza contábil.

Art. 15. O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 16. O Departamento Municipal de Esportes, será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Seção II

Das Receitas

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- III - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- IV - doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;
- V - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;
- VI - preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pelo Departamento de Esportes;
- VII - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
- VIII - os patrocínios recolhidos;

IX - as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esportes;

X - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

XI - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;

XII - inscrições para participações nos eventos esportivos;

XIII - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos;

XIV - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo Departamento de Esportes;

XV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

XVI - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVII - recursos oriundos de repasses de loterias;

XVIII - recursos de Emendas Parlamentares;

XIX - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

Seção III

Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração

Art. 18. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos integrará o do Município como uma unidade orçamentária, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Américo de Campos de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§3º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 19. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos caberá ao Departamento de Esportes, o qual terá como atribuições:

- I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1969

Página 4 de 7

aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 20. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes.

Art. 21. O Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município;

II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes americocampenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 22. As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 23. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 24. O Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos terá vigência ilimitada, sendo avaliada pelo Prefeito Municipal, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único: Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Américo de Campos, os ativos e passivos serão incorporados ao Departamento de Esportes.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 10 de julho de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº 2.529/2025. DE 10 DE JULHO DE 2025.

OBJETO: "Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Américo de Campos e dá outras providências".

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE AMÉRICO DE CAMPOS - FUSS.

Art. 2º São objetivos do Fundo Social de Solidariedade, entre outros:

I - mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

II - desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do município;

III - exercitar a solidariedade educativa;

IV - criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

V - articular ações e a ampliação das parcerias com a iniciativa privada, órgãos de governo e com a sociedade civil, para a redução das desigualdades sociais;

VI - implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social;

VII - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade para fins sociais;

VIII - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade, para atender as necessidades e problemas locais.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo, que terá por atribuições:

I - organizar os serviços administrativos e assistenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1969

Página 5 de 7

II - apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais;

IV - buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim de minimizar as necessidades;

V - valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução de problemas sociais;

VI - buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária e, de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo fundo;

VII - promover parcerias para atuação integrada com a rede socioassistencial da política de assistência social de outras políticas públicas, da rede solidária e de outros parceiros;

VIII - elaborar plano de ação anual, com objetivos e programação orçamentária, no que couber;

IX - analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido pelo Conselho Deliberativo, sob a presidência do(a) cônjuge ou companheiro(a) do Prefeito(a) ou por pessoa de sua livre indicação.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

- 2 (dois) representante de entidades religiosas;
- 1 (um) representante de entidade social ou clube de serviços do município;
- 1 (um) representantes do comércio local;
- 1 (um) representante da Prefeitura;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º Fica instituído o Fundo de natureza financeira que terá por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações estabelecidas nesta lei.

§ 2º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade é o órgão gerenciador do fundo de natureza financeira de que trata esta lei, tendo como funções precípuas deliberar sobre a aplicação da sua receita e acompanhar a subsequente utilização das verbas.

§ 3º O fundo de natureza financeira ficará vinculado administrativa e operacionalmente ao Gabinete do Prefeito, cuja movimentação deverá ser feita através de conta bancária específica, aberta em Banco oficial.

§ 4º Compete ao Gabinete do Executivo e aos setores financeiro e contábil, no âmbito de suas atribuições legais, executar as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, após aprovadas pelo Chefe do Executivo, quanto às aplicações do fundo de natureza financeira, devendo encaminhar-lhe mensalmente o demonstrativo de sua receita e despesa.

§ 5º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade emitirá relatório da gestão financeira, conforme dispuser a legislação pertinente.

§ 6º É vedada a utilização de recursos do fundo de natureza financeira, para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida do município ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do fundo.

Art. 9º Constituirão receitas do fundo de natureza financeira:

- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- auxílios, subvenções ou contribuições;
- receitas oriundas de eventual atividade de venda de bens produzidos e/ou recebidos em doação;
- recursos provenientes das transferências intergovernamentais, advindas de convênios ou repasses de outras esferas de governo;
- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;
- receitas auferidas pela aplicação dos recursos financeiros;
- outras vinculações de receitas municipais.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentárias municipais e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma do § 2º, do art. 8º desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA).

§ 1º Os recursos de que trata esta lei serão liberados em favor do Fundo Social de Solidariedade de Américo de Campos, depositados em conta bancária especial e cuja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1969

Página 6 de 7

movimentação e prestação de contas serão de alçada do seu presidente e tesoureiro.

§ 2º A conta bancária especial de que trata o parágrafo anterior será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este, para as funções de tesoureiro.

§ 3º O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 4º Os recursos do fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

Art. 11. Para consecução dos objetivos precípuos do Fundo Social de Solidariedade, o Poder Executivo disponibilizará a alocação de bens e materiais necessários, a serem instalados em prédio público, próprio ou alugado, bem como servidores públicos para atividades de cunho administrativo, social e operacional.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 13. Fica revogada outras disposições em contrário.

Art. 14. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 10 de julho de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº 2.530/2025. DE 10 DE JULHO DE 2025.

OBJETO: "Altera o inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 2.510/2025, de 19 de março de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e/ou fomento às organizações da sociedade civil, que especifica e dá providências."

O Executivo Municipal **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, por seus representantes,

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Artigo 2º da Lei nº 2.510/2025, de 19 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

IV - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE, com recurso próprio do orçamento de 2.025, no importe de **R\$ 97.350,00** (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais), valor total anual, que será pago em parcelas até 31/12/2.025".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Alberto José Fernandes", 10 de julho de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº. 10.684. 10 DE JULHO DE 2025.

OBJETO: *Constitui Comissão de Avaliação de Imóveis para fins Alienação, no exercício de 2025, pertencentes a essa Municipalidade.*

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Américo de Campos/SP, para fins de alienação.

Parágrafo único - A presente Comissão tem por finalidade avaliar os bens imóveis de interesse da municipalidade para alienação no exercício de 2025.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Iramaia Gato de Moraes, Engenheira - CREA/SP nº 0601455980;

II - David Junior Martins Rodrigues, Engenheiro - CREA/SP nº 5070072440;

III - Paulo César Games Regueira, Corretor de Imóveis - CRECI nº 89.790-F.

Parágrafo único - Os membros da Comissão nomeada neste artigo não farão jus a qualquer tipo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1969

Página 7 de 7

remuneração, por se tratar de atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.464-A, de 20 de fevereiro de 2024.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos,
10 de julho de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 13f7-0c40-5f0e-eca3-ce



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Américo de Campos (SP), Edição nº 1969, ano XI, veiculado em 11 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA (CPF ***175908**) em 11/07/2025 às 16:52:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/13f7-0c40-5f0e-eca3-ce>